



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2022-CN

CD/22681.38314-00
|||||

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 28/2022-CN, que *Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., crédito suplementar no valor total de R\$ 25.504.828,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Luiz Carlos**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 417, de 28 de julho de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 28/2022-CN, que *Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., crédito suplementar no valor total de R\$ 25.504.828,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de geração própria de recursos da empresa.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00253/2022-ME, de 26 de julho de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo adequar dotações orçamentárias do Banco da Amazônia (BASA) de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022, sendo que:

- (1) A suplementação de R\$ 12.405.406,00 em favor da ação "4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e

CD/22681.38314-00
* * * * *





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/22681.38314-00

"Teleprocessamento", visa à modernização tecnológica do Centro de Processamento de Dados, através da execução de projetos voltados para a expansão dos negócios, especialmente, a aquisição de nova solução de *backup*; e

(2) O reforço de R\$ 13.099.422,0 para ação "4106 - Manutenção da Infraestrutura de Atendimento", visa à modernização da rede de atendimento a clientes por meio da aquisição de microcomputadores, terminais de autoatendimento e totens de informação.

A citada Exposição de Motivos esclarece, ainda, que, por ser instituição financeira, o BASA é excluído do cálculo da meta de resultado primário fixada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei nº 14.194/2021) para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais.

É o relatório.

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Encerrado o prazo regimental, ao Projeto não foram apresentadas emendas.

III – VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação constante da Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2022.

Observa-se, em adição, que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2022.

Destaque-se, ademais, que se trata de suplementação de despesa discricionária não considerada na apuração do resultado primário, classificada como "RP 4", em conformidade com o disposto no art. 7º, § 4º, III, da LDO 2022. De acordo com a metodologia definida pela Mensagem Presidencial que acompanhou o projeto de lei orçamentária anual para 2022, os dispêndios das instituições financeiras estatais não

* C D 2 2 6 8 1 3 8 3 1 4 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

afetam o resultado fiscal, visto que a atividade de intermediação financeira não impacta a dívida líquida do setor público.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2022.

CD/22681.38314-00

Deputado LUIZ CARLOS

Relator

